



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1:226, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.992 =§=

Autoriza o Executivo a efetuar abertura de conta vinculada em Caderneta de Poupança para os funcionários e servidores municipais, para efeito de recebimento do 13º Salário ou Abono.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - efetuar abertura de contas vinculadas em Caderneta de Poupança para os funcionários e servidores municipais;
- II - depositar nessas contas, mensalmente, 1/12 (um doze avos) do vencimento de cada funcionário ou servidor a título de 13º salário ou abono;
- III - efetuar, no último mês, o depósito necessário ao / atendimento da C.L.T. - Consolidação das Leis do / Trabalho em relação ao 13º salário.

ARTIGO 2º - Os depósitos referentes aos meses subsequentes à vigência desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Municipal da despesa.

ARTIGO 3º - Para efeito de recebimento do 13º salário ou abono, bem como juros e correção monetária, o Executivo emitirá ordem do saque dos valores depositados nas contas vinculadas, no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

- c o n t i n u a ç ã o -

ARTIGO 4º - Os juros e correção monetária aferidos com os depósitos nas contas vinculadas constituirão benefícios aos funcionários e servidores municipais.

ARTIGO 5º - Para os casos de rescisão contratual de trabalho, a ordem de saque será de acordo com o mês em que o Executivo necessita para cumprir as formalidades legais

ARTIGO 6º - O Executivo, quanto ao pagamento do 13º salário aos servidores, deverá observar, integralmente, o disposto nos Artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.749, de 12 de Agosto de 1.965.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de dezembro de 1.992.


WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no Jornal de Icém.


HAROLDO VIEIRA DA SILVA
Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete